



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000411/2005-81

DECISÃO n.º 118/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a poluição ambiental causada por três barracas de praia existentes em Búzios, município de Nísia Floresta, em área de patrimônio da União, conforme consta dos processos administrativos de ns. 10469.004666/98-61, 10469.004667/98-24 e 10469.004665/98-07, que tramitam na Secretaria de Patrimônio da União.

2. Foi determinado, no Despacho n° 422/2011, datado de 14 de novembro de 2011, a expedição de requisição à SPU que esclarecesse se já houve o ajustamento noticiado através do Ofício n. 2497/10/SPU/RN relativamente às áreas mencionadas no despacho n. 425/2010, esclarecendo qual foi a resolução dada à ocupação irregular. Outrossim, foi determinado que fosse requisitado ao IDEMA que realizasse vistoria a fim de informar se houve alteração na situação descrita no Relatório de Inspeção referente ao processo n. 2005-001146/TEC/DOEXT-008, notadamente se houve aumento ou diminuição da área ocupada, bem como se foram resolvidos os problemas ambientais noticiados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

3. Em atendimento às requisições supramencionadas, o IDEMA prestou informações às fls. 68/136 e a SPU às fls. 138/139.

4. Por meio do Despacho nº 65/2013, de 01 de março de 2013, determinou-se o sobrestamento dos autos pelo prazo de 03 (três) meses em razão de, em Ação Popular, proposta pelo representante neste feito, ter sido ordenada a demolição das duas barracas na orla da Praia de Búzios, o que foi realizado pelo próprio autor, haja vista a demora da União em dar cumprimento à decisão liminar. No entanto, não houve perda do objeto do presente feito visto que o autor, na Ação Popular, foi intimado para esclarecer como se deu o procedimento para a demolição, já que existia um poço artesiano e uma fossa no local os quais demandariam cautelas sob o aspecto ambiental. E, com a resposta do autor, o IBAMA deveria ser intimado para, mediante vistoria *in loco*, pronunciar-se sobre eventuais danos ambientais remanescentes na área.

5. Mediante Despacho nº 123/2013, de 28 de maio de 2013, juntou-se cópia do Laudo de Vistoria do IBAMA e petição oferecida naquela data acostados ao processo nº 0008715-55.4.05.8400. Considerando que foi requerida a intimação da União para cumprir as providências sugeridas pelo IBAMA, os presentes autos foram sobrestados por mais 03 (três) meses.

6. Através do Despacho nº 201/2013, de 28 de outubro de 2013, juntou-se cópia de petição oferecida pelo MPF naquela data nos autos da Ação Popular e, considerando que foi requerida a realização de audiência de instrução a fim de verificar se houve a total demolição das barracas, inclusive no tocante à fossa séptica e ao poço artesiano, determinou-se o sobrestamento em secretaria por 03 (três) meses, quando então deverão retornar conclusos com extrato processual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

7. Considerando a necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do inquérito é medida que se impõe.

8. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 04 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.